



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N° 029/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, que “Denomina de ‘Jacondo Zambon’ a estrada municipal localizada no distrito de Araguaya, Município de Marechal Floriano – ES, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, propõe denominar de “Jacondo Zambon” a estrada municipal situada no Distrito de Araguaya, Município de Marechal Floriano – ES.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, observando os requisitos previstos no Regimento Interno da Casa Legislativa.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A competência para denominar bens públicos municipais, como estradas, recai sobre a esfera de competência do Legislativo municipal, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e complementada por legislação local.

A iniciativa de denominação de vias públicas é típica de competência do Poder Legislativo, que pode, por meio de lei, atribuir nomes a bens públicos de interesse local, observando-se, quando necessário, as normas que regulam homenagens póstumas ou homenagens a pessoas vivas, conforme legislações municipais específicas.

No caso, o projeto propõe denominar a via pública de “Jacondo Zambon”, pessoa de relevante memória na comunidade, cujo nome justifica homenagem póstuma, considerando que a escolha de nomes a vias públicas costuma requerer observância às regras locais de homenagem póstuma ou feitas em vida, respeitando princípios constitucionais e legais de moralidade administrativa e publicidade.

A redação do projeto encontra-se clara, atendendo aos requisitos formais e de técnica legislativa. Eventuais ajustes de redação poderão ser feitos na fase de tramitação final, sem prejuízo ao mérito.

Não há vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade que obstruam sua tramitação. A proposição está dentro da competência do Legislativo e atende ao interesse público local.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a observância à legislação vigente, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, para denominação da estrada no distrito de Araguaya de “Jacondo Zambon”.

É o parecer.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

Martim Miguel Trarbach

Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Diogo Endlich de Oliveira

Secretário da Comissão



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/05/2025 15:28

Checksum: **86DDD918EE9196F6B18D1DE63B6359A3783C63ED880617CE6280E53D32B97086**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 20/08/2025 16:18

Checksum: **27F7015DA5F521B65A39D08A2F7729095810B8907B19A6D6A466D2EC8B781C89**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:47

Checksum: **CD1040710E1B7BBC8348343C3D0FC3173D1EC237E0E6ECEA7AEBCB70B74208A9E**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.